



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.**

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2013, no montante de R\$ 9.903.562.776,00 (nove bilhões, novecentos e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º, parágrafo único da Lei nº 9.856, de 06 de julho de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**III** – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 9.301.845.800,00 (nove bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

#### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 9.301.845.800,00 (nove bilhões, trezentos e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

- I** – no Orçamento Fiscal, R\$ 6.517.105.395,00;
- II** – no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.784.740.405,00

### **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 5º** O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento somam R\$ 601.716.976,00 (seiscentos e um milhões, setecentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais).

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012;

**II** – excesso de arrecadação;

**III** – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

**IV** – operações de crédito autorizado em forma que, juridicamente, possibilite o Poder Executivo realizá-las.

**Parágrafo único.** Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 18, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, estão demonstrados nesta Lei.



## **ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2013; 125º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador